

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE GUATUPÊ / IPÊ CRISTAL DE SÃO JOSÉ  
DOS PINHAIS DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.**

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde (CLS), é instância colegiada, autônoma, de caráter permanente e deliberativo no âmbito local, com finalidade de garantir a participação dos usuários e funcionários, junto com a administração, na gestão de saúde e controle das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS) em conformidade com as normas que rege o Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 1º O Conselho Local de Saúde (CLS) será criado a partir da manifestação do interesse da comunidade.

§ 2º Em cada área de abrangência de uma ou mais Unidades Básicas de Saúde (UBS) poderá ser criado um Conselho Local de Saúde (CLS).

Art. 2º Os Conselho Local de Saúde (CLS) terão a seguintes atribuições:

I – Participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS) em que se encontrar inseridas;

II – Conhecer a condição de saúde da população na região em que exercer influência às Unidades Básicas de Saúde (UBS) a qual se integra, sempre em comunhão com a equipe de saúde da família para podermos nos manter informados sobre a realidade da população e suas necessidades reais;

III - Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde e afins, em parceria com a gestão local de saúde e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da área de abrangência de acordo com suas realidades diversas;

IV – Definir prioridades para implantar, traçar, implementar e aperfeiçoar planos de ação referente às Unidades Básicas de Saúde (UBS) com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V – Planejar e avaliar o atendimento à usuários da Unidades Básicas de Saúde (UBS) com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VI – Discutir e propor política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII – Propor treinamento e capacitação para os funcionários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VIII – Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do orçamento da UBS com acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IX – Implementar e acompanhar a execução das metas e ações do Plano Municipal de Saúde (PMS) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

X – Participar como membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;

XI – Motivar a comunidade a participar na formação e capacitação dos Conselheiros Locais (CL);

XII – Participar da Assembléia Regional de Conselho Local de Saúde (CLS).

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A composição do Conselho Local de Saúde (CLS) será paritária, de acordo com a Lei Federal 8.142/90.

Art. 4º Os Conselho Local de Saúde (CLS) terão a seguinte composição:

I – Representes das entidades dos usuários das Unidades Básicas de Saúde (USB) na proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas;

II – Representantes dos trabalhadores (servidores) das Unidades Básicas de Saúde (USB) na proporção de 25% (vinte e cinco por cento);

III – Representantes do gestor Municipal na Unidade Básica de Saúde (USB) na proporção de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 1º O número de membros de cada Conselho Local de Saúde (CLS) será de 08 (oito) Conselheiros Locais no total, sendo:

I-02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes no seguimento de usuários;

II-01 (um) titular e 01 (um suplente) representantes do seguimento dos trabalhadores;

III- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do seguimento gestor.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros Locais será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos mediante indicação dos seus respectivos órgãos e comunidade.

Parágrafo único: Recomenda-se que a cada dois anos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Locais sejam substituídos; e que a presidência do Conselho Local seja sempre conduzida por um usuário.

Art. 6º Os membros titulares terão direito à voz e voto nas sessões plenárias. Os membros suplentes terão direito à voz e somente terão direito à voto ao substituírem os membros titulares.

Art. 7º Os componentes dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), no seguimento de usuário não precisa ser indicado por entidade, somente através de plenárias locais ou Pré-Conferência a escolha do conselheiro

## **DOS SEGUIMENTOS DOS USUÁRIOS**

Art. 8º A escolha dos representantes da comunidade (seguimento dos usuários) para a criação do Conselho Local de Saúde (CLS) deverá ser em assembléia geral convocada para este fim com qualquer *quorum* por voto aberto, e em qualquer caso sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e de votos.

§ 1º Os membros representantes de usuários, componentes dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), deverão residir na área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS), ter sua comprovação de moradia e, ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º Para a eleição dos membros deverá ser observado o seguinte:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Ampla publicidade do pleito com, no mínimo, mobilização local.

## **DO SEGUIMENTO GESTOR**

Art. 9º O seguimento gestor será composto por:

I – Representante dos trabalhadores: Servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) escolhidas entre seus pares;

II – Representantes da Gestão Municipal indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

§ 1º A Unidade Básica de Saúde (UBS) local deverá eleger entre os seus servidores membros para compor o seguimento dos trabalhadores no Conselho Local de Saúde (CLS).

§ 2º Entre as vagas dos representantes dos trabalhadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS) poderão estar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§ 3º Os representantes do Gestor Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

## **TÍTULO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES**

Art. 10º O Conselho Local de Saúde (CLS) deverá realizar uma Assembléia Geral na comunidade onde estiver inserido, a cada início de ano, apresentando a sua composição, relatório de atividade anual, planejamento anual de atividades, do qual deverão ser entregues cópias para a comunidade que representam e para o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e para Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

§ 1º O edital de convocação para a Assembléia Geral anual deverá ser fixado em locais públicos do bairro, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência contando a ordem do dia.

§ 2º Na Assembléia Anual deverá ser apresentado o cronograma anual das reuniões do Conselho Local de Saúde (CLS), o qual deverá ser mantido nos quadros murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 3º Desta Assembléia deverão participar os moradores das áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá convocar a primeira Assembléia Geral do Conselho Local de Saúde (CLS), a qual será aberta a todos os moradores locais, que terão direito a voz.

Art. 12º O cronograma anual das reuniões ordinárias e da data da Assembléia Geral Anual serão aprovados na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 13º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14º As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) deverão iniciar com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

§ 1º Este *quorum* deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de 02 (duas) horas, e havendo necessidade de prolongamento, será consultado a plenária.

Art. 15º Os membros dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das reuniões do mesmo com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único: Os órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários convidados manifestar-se-ão exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer.

Art. 16º A ausência dos representantes dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) – titulares e suplentes - em até 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem prévia justificativa, no período de 12 (doze) meses, ensejará a apresentação por escrito de novos nomes ou a substituição por outro representante.

§ 1º: A justificativa da ausência deverá ser entregue, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Local de Saúde (CLS).

§ 2º No caso de afastamento temporário do membro titular, será aceito por um tempo de 90 (noventa) dias, a partir da data solicitada, mediante apresentação por escrito e aprovação dos membros do Conselho Local de Saúde (CLS) registrado em ata.

§ 3º Será imputada falta aos suplentes mesmo havendo a presença de seu titular.

## **TÍTULO II**

### **DOS TRABALHOS**

Art. 17º As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) constarão 03 (três) partes:

#### **I – EXPEDIENTE:**

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Expediente e informes do Conselho Local de Saúde (CLS) (poderão ser abertos aos moradores locais presentes);
- c) Apresentação e aprovação da pauta da destinada discussão e votação das matérias previstas na reunião;
- d) Discussão dos demais assuntos inseridos e incluídos na pauta.

Art. 18º Do que se passar na reunião será lavrada ata circunstanciada, fazendo-se nela constar:

I – A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram;

II – Discussão e votação da ata anterior;

III – Expediente;

IV – Conclusões havidas na ordem o dia e o resultado das votações.

## **TÍTULO III**

### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 19º O Conselho Local de Saúde (CLS) deverá ser coordenado por uma mesa diretora eleita entre seus membros para um período de 02 (dois) anos e terá a seguinte constituição:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

§ 1º O (cargo de Presidente e Vice Presidente do Conselho Local de Saúde (CLS) seja ocupado pelo seguimento dos usuários.

§ 2º Os membros da mesa diretora serão os representantes legais do Conselho Local de Saúde (CLS) em qualquer instituição e solenidade oficial.

§ 3º Na impossibilidade dos mesmos fazerem-se presentes, deverão delegar outros membros do mesmo Conselho Local de Saúde (CLS).

Art. 20º São prerrogativas do (a) Presidente:

- I – Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde (CLS);
- II – Convocar reuniões e trabalhos do Conselho Local de Saúde (CLS);
- III – Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho Local de Saúde (CLS), como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços;
- V – Exercer nas reuniões também o direito de voto de qualidade em casos de empate;
- VI – Corresponder-se e representar as entidades representadas no Conselho Local de Saúde (CLS);
- VII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- VIII – Homologar as resoluções do Conselho Local de Saúde (CLS) com anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 1º O Vice Presidente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e em caso de vacância da Presidência, completará o período de mandato.

Art. 21º São funções do 1º Secretário:

- I – Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Local de Saúde (CLS);
- II – Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
- III – Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
- IV – Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Local de Saúde (CLS);
- V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de saúde (CMS);
- VI – Elaborar junto ao Presidente as atas do Conselho Local de Saúde (CLS);
- VII – Organizar a documentação e todos os dados do Conselho Local de Saúde (CLS);

Parágrafo Único: O 2º Secretário deverá assumir as prerrogativas do 1º Secretário na ausência do mesmo.

Art. 22º Conselheiros para o cargo de Presidente, Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os membros do seguimento de usuário e 1º e 2º Secretário deverão ser eleitos por membros do seguimento gestor e trabalhador.

Art. 23º Os Conselhos Locais de Saúde (CLS) deverão contar com assessoria da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de saúde (CMS) no auxílio de seus trabalhos burocráticos.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS**

Art. 24º Trimestralmente, os Conselhos Locais de Saúde (CLS) reunir-se-ão para planejamento, avaliação e controle das ações de saúde em nível regional.

Parágrafo Único: Estas reuniões deverão contar com a presença, no mínimo, de 4 (quatro) Conselheiros indicados em cada Conselhos Locais de Saúde (CLS), com direito a voz e voto, e devem ser realizadas junto com o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) ou seus representantes.

#### **TÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25º O plenário do Conselho Local de Saúde (CLS) é um órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 26º O documento competente para divulgar as decisões do Conselho Local de Saúde (CLS), para todos os efeitos, será a resolução, assinada pelo 1º Secretário e Presidente do Conselho Local de Saúde (CLS), com anuência do CMS.

Art. 27º As deliberações do Conselho Local de Saúde (CLS) deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 28º O seguimento Gestor deverá garantir a participação de seus representantes no Conselho Local de Saúde (CLS), comprometendo-se com seu funcionamento.

Art. 29º Para melhor desempenho de suas funções, os representantes dos seguimentos deverão participar da capacitação de Conselheiros oferecida pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 30º Recomenda-se que os representantes dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) propiciem condições para a participação de seus pares nas reuniões do Conselho Local de Saúde (CLS).

Art. 31º O Conselho Local de Saúde (CLS) deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros para representar o Conselho Local de Saúde (CLS) na Assembléia Regional de Conselho Local de Saúde (CLS).

Art. 32º As funções dos membros dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 33º Os representantes do seguimento dos usuários deverão comprovar residência na área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que integra o referido Conselho; os

representantes do seguimento dos trabalhadores junto ao Conselho Local de Saúde (CLS) deverão trabalhar em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São José dos Pinhais.

Art. 34º Os Conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membro do CLS com antecedência de 06 (seis) meses das eleições.


Art. 35º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos CLS, registrada em ata, e deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para sua análise e aprovação.

Art. 36º Os casos omissões serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de São José dos Pinhais.

Assim, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José dos Pinhais, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.435 de 23 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.252 de 23 de outubro de 2013 e o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, baixa a presente resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 12 de abril de 2016.

  
Idalete Bosco da Lapa Ando  
1ª Secretária

  
Antonia Vaz de Lima  
Presidente do Conselho Local

  
Daniel Aparecido Fitz  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde